



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N° 323/2025

EMENTA: “SOLICITO AO PODER EXECUTIVO QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE LAVRINHAS E CRIAÇÃO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO FINANCEIRA, COM O ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME SUGESTÃO DO ANEXO ANTEPROJETO DE LEI”.

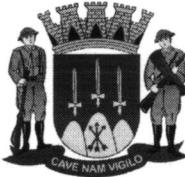
JUSTIFICATIVA

Considerando que estes Vereadores que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **INDICAR** a necessidade de criação de política municipal de incentivo à educação financeira nas escolas da rede municipal de Lavrinhas e criação o dia municipal de conscientização financeira, por meio do encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, conforme sugestão do anexo Anteprojeto de Lei;

Considerando que a presente proposta visa instituir a Política Municipal de Incentivo à Educação Financeira, de caráter exclusivamente facultativo, destinada a apoiar e estimular ações, projetos e atividades voltadas ao tema no município de Lavrinhas. A proposta busca contribuir para a formação integral das crianças e adolescentes, incentivando hábitos de organização, responsabilidade financeira e consumo consciente. A educação financeira é uma ferramenta essencial para preparar cidadãos autônomos, capazes de tomar decisões responsáveis em relação ao uso de recursos, poupança, planejamento e investimento.

Considerando que a política não impõe obrigatoriedade às escolas ou à Secretaria Municipal de Educação, respeitando integralmente a autonomia pedagógica das unidades escolares. As ações previstas poderão ser desenvolvidas por meio de projetos, oficinas, campanhas, feiras e parcerias com instituições públicas ou privadas, sempre de acordo com a realidade e disponibilidade de cada escola.

MAURÍCIO



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Considerando que a instituição do Dia Municipal de Conscientização Financeira, a ser celebrado anualmente em 15 de maio, ou em data definida pela Secretaria Municipal de Educação essa iniciativa busca sensibilizar a comunidade escolar e promover reflexões sobre o tema, sem criar obrigações formais, mas oferecendo oportunidades de aprendizado e conscientização.

Considerando que a proposta também prevê a colaboração entre os poderes, permitindo que a Câmara Municipal encaminhe sugestões de conteúdos e abordagens à Secretaria de Educação, fortalecendo o diálogo e a construção coletiva de políticas públicas. A Política Municipal de Incentivo à Educação Financeira representa um avanço para o município, ao estimular práticas educativas que contribuem para o desenvolvimento social e econômico das futuras gerações, sem impor encargos ou obrigações às escolas.

Diante do exposto e ciente da sensibilidade de Vossa Excelência para com as causas de grande relevância social, solicitamos a adoção das medidas cabíveis para a elaboração e o envio do referido Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, fortalecendo os mecanismos de promoção da cidadania em nossa cidade.

Sala Vereador José Maria de Castro, 03 (três) de dezembro de 2025.

MATHEUS CHAVES GUEDES PAES

VEREADOR

MATHEUS DA COSTA

VEREADOR



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui a Política Municipal de Incentivo à Educação Financeira nas Escolas da Rede Municipal de Lavrinhas e cria o Dia Municipal de Conscientização Financeira.”

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Educação Financeira, de natureza exclusivamente facultativa, destinada a promover, apoiar e estimular ações, projetos e atividades sobre o tema, sem gerar qualquer obrigatoriedade de implementação por parte das escolas ou da Secretaria Municipal de Educação.

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo à Educação Financeira tem como objetivos:

- I – estimular hábitos de organização e responsabilidade financeira entre crianças e adolescentes;
- II – promover o consumo consciente;
- III – incentivar a reflexão sobre poupança, planejamento e investimento;
- IV – contribuir para a formação de cidadãos autônomos e preparados para decisões financeiras;
- V – apoiar iniciativas pedagógicas relacionadas ao tema.
- VI – Não sendo de caráter obrigatório os estímulos e incentivos

DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 3º As ações da Política Municipal poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I – projetos, atividades, oficinas, campanhas e práticas pedagógicas realizadas pelas escolas;
- II – parcerias com instituições públicas ou privadas para apoio educativo;
- III – materiais informativos ou educativos fornecidos ou sugeridos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – apresentações internas, feiras, trabalhos ou demonstrações realizadas conforme o planejamento das próprias unidades escolares.

§1º As atividades previstas neste artigo têm caráter facultativo, respeitando-se integralmente a autonomia pedagógica das escolas.

MATHE

Machado



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

§2º As unidades escolares poderão, caso desejem, convidar profissionais, instituições ou especialistas para ministrar palestras, oficinas ou rodas de conversa sobre educação financeira.

§3º As palestras, quando realizadas, poderão ocorrer em qualquer período do ano letivo, conforme agenda da escola.

DO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 4º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Lavrinhas, o Dia Municipal de Conscientização Financeira, a ser celebrado anualmente em 15 de maio, ou na data que a Secretaria Municipal de Educação definir como mais adequada ao planejamento escolar.

§1º As escolas poderão, se julgarem conveniente, realizar atividades alusivas ao dia, como apresentações internas, exposições, debates ou simples ações de sensibilização.

§2º A celebração não cria eventos obrigatórios e será organizada de acordo com a realidade e disponibilidade de cada unidade escolar.

DA COLABORAÇÃO ENTRE OS PODERES

Art. 5º A Câmara Municipal poderá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sugestões de temas, conteúdos ou abordagens, como forma de colaboração com a política pública, sem caráter obrigatório.

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso entenda necessário, para fins de organização, execução e aprimoramento das ações previstas.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS

Matheus